

PARECER Nº: 58/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6793/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO LEITE

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 161/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 161/2023, que institui a política de prevenção de risco de desenvolvimento de câncer de mama e o acesso gratuito ao teste de mapeamento genético no âmbito do município de Santo André.

A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO PARA A ÁREA DA SAÚDE.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 58/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 161/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

